

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.371.553/0001-01, com sede a Rua Dores do Indaiá, nº 17, 1º andar – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Ricardo Souto Carneiro, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.051.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.811.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, alterada pela **Lei 8.690 de 07 de junho de 2024**, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/2024/Olho Vivo, consoante ao processo digital nº **32636-24-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002/2024/Olho Vivo, tem por objeto com finalidade de executar a manutenção, suporte técnico, reparos, aprimoramento e ampliação de equipamentos e estrutura do sistema de videomonitoramento, principalmente “OLHO VIVO”, visando proporcionar condições melhores e aperfeiçoamento da segurança pública no município.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

2024 - R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Função: 06, Subfunção: 182, Programa: 0003, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0500.0000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos (4.602)

R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Função: 06, Subfunção: 182, Programa: 0003, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 02.0501.0000.0000 – Outros Recursos Não Vinculados (4.610)

O valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao ano de 2024 será repassado em parcela única.

2025 - R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

As despesas com as parcelas subsequentes correrão à conta de dotação orçamentária no orçamento aprovado para 2025.



O valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o ano de 2025 será repassado em **12 parcelas iguais de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo:**

- **R\$6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais) no elemento auxílio e**
- **R\$6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais) no elemento Contribuição.**

3.4 – Para os demais exercícios, as despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, definida por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 80910-1, agência 0190-2, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A Diretoria de Serviços Gerais ficará responsável pela parte de gestão e a Diretoria de Trânsito ficará responsável pela fiscalização do presente termo de parceria, conforme Item 7.3.2 do Edital de Chamamento Público 02/2024/Olho Vivo.



7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – lista dos beneficiários com recursos desta parceria

VIII – Apresentar orçamentos de 3 (três) fornecedores, de todos os itens adquiridos sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela



administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS

Ricardo Souto Carneiro
Presidente

OLHO VIVO PARA ASSINATURA pdf

Código do documento f4993444-1daf-4339-bf25-607cd56e8495



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 Ricardo Souto Carneiro
consepatos@gmail.com
Assinou como parte



 Lara de Barros Matos
lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

 MOISES AVILA DA SILVA
moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

MOISES AVILA DA SILVA

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

19 Nov 2024, 13:52:37

Documento f4993444-1daf-4339-bf25-607cd56e8495 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-19T13:52:37-03:00

19 Nov 2024, 14:06:41

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-19T14:06:41-03:00

19 Nov 2024, 14:07:43

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 18418) - [Geolocalização: -18.6004002 -46.5090516](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2024-11-19T14:07:43-03:00

19 Nov 2024, 14:08:12

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 12562)
- Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-11-19T14:08:12-03:00

19 Nov 2024, 14:15:03

LARA DE BARROS MATOS **Aprovou** (60555ab0-972a-40f0-b878-6ca3fc63146b) - Email:
lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 62358) -
Documento de identificação informado: 016.249.066-64 - DATE_ATOM: 2024-11-19T14:15:03-03:00

19 Nov 2024, 14:36:02

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:
9110) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-11-19T14:36:02-03:00

19 Nov 2024, 14:42:36

MOISES AVILA DA SILVA **Aprovou** - Email: moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-
static.onnettelecom.com.br porta: 18698) - Documento de identificação informado: 029.931.436-70 - DATE_ATOM:
2024-11-19T14:42:36-03:00

19 Nov 2024, 15:27:02

RICARDO SOUTO CARNEIRO **Assinou como parte** - Email: consepatos@gmail.com - IP: 170.78.64.229
(170.78.64.229 porta: 11838) - [Geolocalização: -18.5839511 -46.504239](#) - Documento de identificação informado:
057.051.996-94 - DATE_ATOM: 2024-11-19T15:27:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):87f6d74e5c94b073983eb1b5d4a02082ce3c042e76e5d404fb82d735b7d9b2

(SHA512):26a739f25524d1357ab6ea8886d8c14300cb2726d91dc3e16e8a7ae000b5ac4e33d386cdad1aaa9972454f0ddbc925982d5e5625ac466689b53ac527731b0136

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024

1. DADOS CADASTRAIS - OSC

Razão Social Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP		CNPJ 04.371.553/0001-01
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar		
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas	CEP 38700-140
E-mail da Instituição consepatos@gmail.com		Site da instituição
Telefone 1 (34) 3821-4116	Telefone 2 (34) 99968-7765	Telefone 3

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Ricardo Souto Carneiro		CPF: 057.051.996.94	
Nº RG MG-11.811.536	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo Presidente	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Anicésio Vieira, 208, apto. 402			
Bairro Rosário	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 05/2024 a 05/2026	
Telefone 1 (34) 99135-7048	Telefone 2 (34) 99977-0918	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto/Atividade Manutenção, suporte técnico, reparação de equipamentos, aprimoramento e ampliação do Sistema de videomonitoramento "Olho Vivo"	
Período de Execução 12 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos Diretamente à aproximadamente 160.000 habitantes
Abrangência Todo o município de Patos de Minas – MG	Valor a pagar até 30/11/2025 (R\$) O valor total previsto para esta parceria e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses com a seguinte classificação: Dotação Reduzida 4.602 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Contribuições Dotação Reduzida 4.610 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Auxílios

Justificativa e Descrição do Projeto/Atividade.

Breve histórico da OSC

O Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas é uma associação sem fins lucrativos reconhecido como entidade de interesse público no âmbito municipal, conforme LEI nº 5.017/2001 e estadual, LEI nº 16.577/2006. Tem como finalidade principal a colaboração nas atividades de prevenção e preservação em temas relacionados à Segurança Pública no Município de Patos de Minas, fomentando sempre a atenção às entidades diretamente ligadas à Segurança Pública atuantes em nossa região, sediadas ou não em nosso município, servindo sempre como elo de ligação entre comunidade e instituições de Segurança, na captação de recursos junto a iniciativa pública e privada, atendendo, sempre que possível às demandas apresentadas pelas forças de segurança.

Principais ações na área de atuação:

Hoje o CONSEP atua em parceria com órgãos de segurança pública e defesa social atuantes no município de Patos de Minas: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Sistema Prisional dentre outras que impactam direta e indiretamente na melhoria da segurança pública local.

Além de participar de decisões conjuntas sobre as ações a serem executadas na Cidade, o CONSEP atua em ações que seu conselho acredita serem capazes de impactar positivamente na segurança pública geral do município de Patos de Minas, tais como:

- a. Aquisição bens, materiais necessários para a melhor execução dos serviços por tais órgãos em situações emergentes e aprovadas pelo conselho;
- b. Participação financeira em projetos sociais voltadas para a prevenção da criminalidade juvenil como o “Bom de bola, bom na escola”, “Crescer com artes” e “Proerd” dentre outros;
- c. Sistema de identificação datiloscópica para a Polícia Civil poder identificar autores de delitos com base nas impressões digitais inexistente a nível estadual;
- d. Apoio nas reformas e obras das sedes dos parceiros;
- e. Auxílio na mensalidade de internet da Polícia Civil e Presídio;
- f. Manutenção e reparos de viaturas, máquinas e equipamentos dos parceiros que apresentam defeitos;
- g. Viabilização de aquisição e aprimoramento de viaturas para a Polícia Militar e Bombeiros e demais entes da segurança pública local;
- h. Ainda, apesar de seu objetivo estar voltado para a segurança pública, o CONSEP repassou auxílios para aquisição de equipamento que realiza exames de COVID, dengue, à UFU na época crítica da pandemia, assim como viabilizou recursos para as secretarias de Saúde de Patos de Minas e cidades da região para aquisição de máscaras, álcool em gel, entre tantas outras necessidades, tendo em vista sua atuação também assistencial e humanitária em momentos como este da pandemia.
- i. Participação em projetos junto ao Judiciário para captação de recursos e repasses para instituições regionais de atenção a Segurança Pública;
- j. Captação de recursos junto à iniciativa privada, servido como elo entre comunidade e instituições de segurança;
- k. Ampliação e manutenção do sistema de videomonitoramento “Olho Vivo”, entre os anos de 2018 e 2024, passando de 16 câmeras em 2018 para as atuais 49;
- l. Melhoramentos nas estruturas de trabalho das instituições de segurança local, dentre várias outras ações pontuais quase que diárias.

Caracterização do serviço.

Atualmente o sistema de videomonitoramento, Olho Vivo Patos de Minas, conta principalmente com: 35 câmeras do tipo SPEED DOME, 14 câmeras fixas bem como suas estruturas, postes, componentes adicionais que integram suas caixas de suporte, monitoradas em 3 estações de monitoramento, compostas por computador, monitores PC, mesas controladores, joystick, televisores, sistemas de armazenamento de dados tipo storage, nobreaks, devidamente acomodados em sala climatizada, aparelhos de ar condicionado, licenças para funcionamento e utilização de equipamentos, softwares, estruturas físicas que abrigam salas de monitoramento e equipamentos dentre outras.

O serviço que será executado engloba a manutenção, suporte técnico, reparos, aprimoramento e ampliação de equipamentos, estrutura física e tecnológica do sistema de videomonitoramento, principalmente "OLHO VIVO" no Município de Patos de Minas e está alicerçado em duas frentes básicas:

Manutenções preventivas para:

- a. detectar e sanar problemas ou riscos ao sistema como um todo, qualquer de seus componentes e ou partes dos componentes de forma antecipada, para evitar que incidentes de qualquer natureza gerem indisponibilidade do sistema no todo ou em partes, basicamente é o conjunto de procedimentos destinados a prevenir ocorrências de defeitos, mantendo seu estado de uso e funcionamento;
- b. potencializar os recursos existentes ampliando estruturas e infraestruturas, bem como a sua capacidade produtiva e melhorando a sua eficiência, evitando que se tornem obsoletos e passem a gerar resultados aquém daqueles esperados.

Manutenções corretivas para:

- a. reparar ou substituir componentes do sistema objetivando reestabelecer o seu pleno funcionamento;
- b. ajustar a operação do sistema em face da mudança na dinâmica criminal do município, ou dos pontos em que o sistema esteja instalado;
- c. atualização tecnológica para garantir a plena operação de qualquer uma das partes do sistema.

Perfil do público beneficiário da entidade:

O CONSEP não atua para um público-alvo definido, haja visto que atua na melhoria da segurança pública do município como um todo. Trata-se, portanto, de serviço difuso disponível e demandado por todos os cidadãos.

Por se tratar de serviço público de alcance geral, *uti universi*, as ações executadas pelo CONSEP em atenção ao sistema público de videomonitoramento do município, alcançam todo e qualquer cidadão ou visitante da que acessem o município de Patos de Minas que em algum momento transite pelos locais de operação do sistema ou que seja envolvido em eventos de segurança pública em qualquer região do município e que ainda assim requeiram atuação do sistema de videomonitoramento para oferecer resposta ao incidente.

Capacidade de atendimento:

Para a execução dos serviços o CONSEP dispõe, nesta etapa, da contratação de empresa terceirizada que possui técnico com larga experiência no mercado de câmeras de monitoramento e servidores que processam as imagens, bem como terceirização da parte administrativa e contábil de gestão do convênio.

Contatos diretos e indiretos com vários fornecedores de câmeras, equipamentos, peças, estruturas de postes, caixas metálicas para acomodação de equipamentos, cabeamentos, materiais básicos de construção, prestadores de serviços, dentre outros necessários para atendimento breve das demandas voltadas à manutenção do sistema de videomonitoramento em pleno funcionamento.

Metodologia de trabalho:

Para cumprimento do presente plano de trabalho serão executadas de forma prioritárias as atividades de manutenção preventiva com o foco em reduzir o tempo geral de indisponibilidade das câmeras conectadas ao sistema, bem como atendimento às demandas apresentadas pelo COPOM da 10ª RPM, voltadas ao sistema de videomonitoramento "Olho Vivo", tecnológicas e estruturais.

Espera-se com isso, um volume de manutenções corretivas reduzido, bem como o alcance da meta de disponibilidade média de 98% do tempo para todo o parque de câmeras nos próximos 12 (doze) meses.

Paralelamente às atividades de manutenção preventiva, buscar-se-á modernizar o parque tecnológico existente, tanto do ponto de vista da infraestrutura e dos equipamentos como também dos softwares utilizados, evitando a obsolescência geral do sistema, bem como ampliando as suas capacidades.

A modernização do parque tecnológico também terá como foco a ampliação do tempo de disponibilidade do sistema e das câmeras a ele conectadas, reduzindo as ocorrências de falhas e o tempo de resposta a elas.

Também serão observadas e atendidas as necessidades básicas de manutenção em estruturas físicas e condições de limpeza das instalações do sistema de videomonitoramento.

Noutro viés da modernização tecnológica, serão levadas a efeito ações para permitir a utilização do parque de câmeras, analisar e detectar criminosos a partir da leitura dos caracteres das placas dos veículos de forma integrada à Polícia Militar, garantindo que seja possível às câmeras executar atividades de monitoramento e alerta de forma autônoma quanto a esse aspecto.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSEP fica responsável pela manutenção das câmeras de videomonitoramento que será executada por meio de empresa terceirizada que possui profissional com ampla experiência na manutenção do sistema de videomonitoramento, tanto em empresas do município de Patos de Minas quanto auxiliando e atendendo diretamente o sistema Olho Vivo por meio do Proponente há mais de 6 (seis) anos.

Toda parte burocrática, apresentação de projetos, prestação de contas, formulação e adequação de planos de trabalhos, apresentação de relatórios e acompanhamento da parte fiscal é de responsabilidade do CONSEP, que por meio da contratação de profissional, terceiro devidamente habilitado e com reconhecida atuação contábil e

administrativa em procedimentos Aprova, SEI dentre outros. A terceirização deste parceiro garante a estruturação da contabilidade e parte administrativa do convênio.

A empresa contratada para manutenção tem no seu quadro profissional que atende a empresa DB – Agricultura e Pecuária - desde 2014 e atua como responsável por toda a rede de videomonitoramento com câmeras distribuídas em seis cidades diferentes em mais de trinta locais, entre fazendas, granjas, fábricas de ração, indústria, escritórios e estacionamentos, comprovando, assim, a sua competência na execução dos serviços a serem prestados ao CONSEP e ao Projeto Olho Vivo.

O profissional ligado à empresa contratada está direta e indiretamente ligado à manutenção, reparos e atualização do sistema de videomonitoramento “Olho Vivo” desde sua implantação no município.

A empresa terceirizada contratada possui conhecimentos práticos e desenvolverá os seguintes trabalhos:

1. Substituição e configuração de câmeras (presets, ronda, permissões, angulação);
2. Configuração de câmeras nos servidores;
3. Desmonte e reparo de câmeras com possíveis defeitos;
4. Troca de mesas controladoras;
5. Reparo de mesas controladoras;
6. Troca de fonte de câmera;
7. Troca e manutenção em nobreak's com possíveis defeitos;
8. Formatação + instalação de programas “Digifort” em servidores e estações;
9. Acessos remotos para manutenção;
10. Montagem de postes e câmeras novas (locação de caminhão munk por conta do CONSEP);
11. Montagem do braço de posicionamento da câmera;
12. Montagem de câmeras fixas;
13. Cotação e compra de todo material para manutenção ou ampliação do sistema, com aval do responsável pelo CONSEP;
14. Configuração de usuários monitorantes no servidor de AD e “Digifort”;
15. Configuração de redes de usuários;
16. Troca de computadores e configurações gerais;
17. Limpeza de estações de trabalho;
18. Limpeza física de câmeras;
19. Limpeza física de caixas Shelter;
20. Troca de baterias e manutenção do nobreak dos servidores;
21. Instalação de licenças de câmeras nos servidores;
22. Atualização de firmwares e softwares de câmeras;
23. Montagem de Shelter;
24. Montagem de disjuntores claspers e toda parte elétrica de Shelter;
25. Lançamento de cabo elétrico em postes para alimentação de câmeras;
26. Contato direto com técnicos da empresa de manutenção de fibras ópticas para possíveis reparos, tanto na rede nova quanto na rede antiga, sem custos para o CONSEP;
27. Cotação e compra de todo material para manutenção ou ampliação das estruturas destinadas à central de videomonitoramento, infraestrutura básica, bem como melhorias no parque tecnológico, com aval do responsável pelo CONSEP.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto e resultados esperados

O presente visa assegurar as ações e manutenções necessárias para propiciar o funcionamento do sistema de videomonitoramento Olho Vivo de Patos de Minas no máximo de sua capacidade, atuando de forma intensa para reduzir os tempos de indisponibilidade por meio de inspeções periódicas e manutenções preventivas prioritárias.

Atualmente o sistema de captação de imagens está operando em aproximadamente 70% de sua capacidade, temos um total de 50 câmeras, sendo que 15 delas estão inoperantes.

O tempo atual de gravação é de aproximadamente 3 dias. Com a instalação do storage que já foi adquirido, o tempo de armazenamento passará dos atuais 3 dias para aproximadamente 50 dias.

Grande parte do recurso destinado ao atual convênio será necessário para restabelecimento do sistema, tendo em vista a previsão de repasse mensal, tal restabelecimento será gradativo.

Após a aquisição todo material adquirido necessário ao restabelecimento a expectativa de que este ocorra é de aproximadamente 7 dias úteis.

Ademais, com os recursos ofertados busca-se modernizar o parque tecnológico existente, resultando em uma melhor capacidade e agregando inteligência a ele.

5.2. Metas

- a. Restabelecer o funcionamento do sistema de Vídeo Monitoramento em sua integralidade tendo em vista o lapso temporal em que ele ficou com sua manutenção comprometida, atualmente softwares estão desatualizados, licenças de funcionamento de 04 câmeras pendentes, 02 estruturas sem câmeras, 09 câmeras desligadas aguardando substituição e/ou reparos. Assim que sejam liberados recursos bastante para o atendimento destas demandas principais, será possível garantir a disponibilidade das câmeras ligadas ao sistema por 98% do tempo pelo período faltante para o encerramento do presente convênio;
- b. Habilitar o sistema para executar a leitura de placas dos veículos passantes pelas vias de forma integrada à Polícia Militar. Integração com sistema "Helios";
- c. Atender as necessidades de ampliação e estruturação, inclusive física, do sistema de videomonitoramento "OLHO VIVO".
- d. Modernizar o parque tecnológico existente, ampliando a sua capacidade operacional e agregando inteligência a ele.

5.3. Público beneficiário

População residente do município de Patos de Minas, bem como visitantes, turistas e demais pessoas que transitarem por nosso município.

5.4. Forma de execução das atividades

Para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho a entidade contratará empresas e prestadores de serviços que seja, idôneos, com capacidade técnica para atender a todas as demandas necessárias à manutenção das câmeras de videomonitoramento e seu pleno funcionamento desde a limpeza, reparo e troca das peças até o suporte ao sistema do software utilizado, infraestrutura, inclusive física, mantendo assim o mesmo desempenho e atendimento executado no convênio firmado em 2018 encerrado 2024.

As atividades correlatas à **manutenção preventiva** serão executadas inspeções periódicas em todos os elementos do sistema para detectar de forma proativa defeitos atuais ou iminentes e agir de forma imediata, corrigir os defeitos detectados e mitigar a ocorrência de defeitos futuros previsíveis durante a inspeção.

Entre as ações a serem executadas nesse tipo de atividade destacam-se:

1. checagem geral das câmeras do sistema, abrindo a carcaça de cada uma delas para verificar o estado geral das peças e lubrificação geral das partes móveis do sistema;
2. avaliação da existência de ranhuras ou obscurecimento nas lentes e visores das câmeras;
3. avaliação geral dos contatos elétricos e lógicos para verificar eventuais danos ou possibilidade de mal contato, bem como identificar o estado geral dos isolamentos elétricos e prevenir ocorrência de curtos-circuitos;
4. avaliação das instalações elétricas e teste do sistema de proteção antissurto para garantir que os equipamentos estejam devidamente protegidos contra variações de tensão fora dos limites suportados;
5. avaliação da fixação de parafusos e partes rígidas do sistema assegurando-se que se encontram firmemente presas para evitar descolamentos e quedas em face da vibração provocada pela passagem, principalmente, de veículos nas vias adjacentes;
6. Avaliação do estado geral dos cabos elétricos e lógicos do sistema avaliando se não há desgastes, ressecamento, bem como verificar se encontram devidamente esticados para evitar rompimentos ou acidentes que os envolva;
7. Avaliação, juntamente com a Polícia Militar, dos incidentes de segurança pública não prevenidos pelo sistema e definir estratégias e ações para ampliar a capacidade dele e assegurar o cumprimento do objetivo que é a prevenção criminal;
8. Avaliação periódica das vulnerabilidades e ineficiências do sistema identificando pontos de possível melhoria para torná-lo mais produtivo e eficaz.

Para execução das atividades correlatas à **manutenção corretiva**, seguir-se-á a seguinte sequência de procedimentos após a notificação, por qualquer meio, de uma falha no sistema ou em qualquer de seus componentes:

1. Comunicação ao técnico responsável para que se desloque até o local da falha ou acesse remotamente os componentes do sistema, quando possível, a fim de produzir um diagnóstico;
2. Produção de diagnóstico do problema apontando e, quando possível, as causas exatas da ocorrência. Quando não for possível apontar a causa exata deverá apontar o componente ou o grupo de componentes em que o problema se encontra;
3. Identificação das peças, materiais e equipamentos necessários para a correção do problema:
 - a. Se as peças, materiais e equipamentos necessários à solução total ou parcial do problema existir em estoque o técnico solicitará ao responsável que faça a retirada de onde estão e executará o reparo, dando baixa no estoque em seguida;
 - b. Se não existirem peças, materiais e equipamentos suficiente para a solução sequer parcial do problema será aberta ordem de compra dos equipamentos de acordo com a gravidade do problema:
 - i. problema que gere indisponibilidade total do sistema ou a impossibilidade de uso gerando resultados de partes críticas do sistema: compra no comércio do município de Patos de Minas ou nas Cidades mais próximas para garantir a maior velocidade possível na chegada dos itens necessários;

- ii. problema que gere indisponibilidade ou impossibilidade de uso gerando resultados efetivos de partes não críticas do sistema: compra dos itens necessários pela internet ou no comércio local/regional, buscando a melhor relação custo-benefício-tempo de entrega;
 - iii. problema que gere mal funcionamento do sistema ou de qualquer de suas partes, mas ainda permitam a operação: compra dos itens necessários pela internet ou no comércio local/regional, buscando a melhor relação custo-benefício.
4. Uma vez que estejam todos os itens necessários para a correção do problema, será executado o reparo e, uma vez findado, será feita conferência do funcionamento do sistema como um todo ou dos componentes afetados pela falha;
 5. Caso se detecte que o problema ainda permanece ativo após a execução do reparo, voltar-se-á para o passo número 2 acima, deste tópico.

Para garantir maior velocidade nos reparos, bem como para gerar economia de escala, será mantida avaliação a partir de experiência estatística das peças e materiais mais demandados a fim de que se possa fazer compras de número mais volumoso desses itens e, sendo possível, mantê-los em estoque.

5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Indicador de indisponibilidade:

Somatório do tempo de indisponibilidade de todas as câmeras em horas/(26.280 * número de equipamentos administrados) < 0,02.

Trata-se de medida do percentual de tempo que as câmeras permaneceram indisponíveis por motivos cuja capacidade de ação esteja disponível ao CONSEP. O número "8.760" corresponde ao total de horas em 12 meses de vigência deste instrumento com o indicador alcançar índice de indisponibilidade inferior à 2% ou, de forma oposta, índice de disponibilidade superior à 98%.

Para aferir o tempo de indisponibilidade será observado, com base nos dados do software de VMS o momento em que a câmera parou de gravar os dados até o momento em que retornou a gravá-los.

A falta de gravação das imagens também será considerada indisponibilidade do equipamento.

Buscar fazer um comparativo entre solicitações e correções executadas, tempo de espera e inoperância do sistema, tempo de inatividade e restabelecimento, possibilitando assim a constatação de prazo médio para atendimento e solução da demanda, para que seja adotado.

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Justificativa - Não aplicação para o tipo de contratação.

Tendo em vista que o presente convênio será executado optando pela contratação de terceiros prestadores de serviços, não será o caso de contratação direta de funcionários. Essa opção de contratação justifica-se pela possibilidade de contratação de mais de um profissional de cada área de atuação, potencializando assim a eficiência no atendimento das demandas, bem como pela menor onerosidade, principalmente o risco gerado pelo passivo trabalhista.

5.7. Previsão de Receita

O valor total previsto para esta parceria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses com a seguinte classificação:

Dotação Reduzida 4.602 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) **CONTRIBUIÇÕES**

Dotação Reduzida 4.610 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) **AUXÍLIOS**

5.8. Período de execução do objeto

Pretende-se executar o objeto do presente convênio nos 12 meses subsequentes à assinatura do presente convênio.

6. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapa	Meta	Início	Término	Valores (R\$)
1	Restabelecimento do sistema	mês 01	mês 03	75.000,00
2	Manutenção preventiva e corretiva	mês 04	mês 06	75.000,00
3	Manutenção preventiva e corretiva	mês 07	mês 09	75.000,00
4	Manutenção preventiva e corretiva	mês 10	mês 12	75.000,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	Vr. (R\$)
Material de Consumo Custeio - Prestação de Serviços - Pessoas Físicas e/ou Jurídicas - Locações de Equipamentos	R\$ 150.000,00
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 300.000,00

* Conforme determina o item 7.1.3. do Edital de Chamamento Público nº 002/2024/Olho Vivo - Processo nº 28473-24-PAT-GOV não há condições de apontamento inicial de aplicação pormenorizada dos valores. Conforme declaração e justificativa anexa.

7.1. Gastos estimados para restabelecimento do sistema.

Observação: Por meio de levantamentos prévios, tendo em vista que atualmente o sistema de videomonitoramento opera em 70% de sua capacidade operacional, foram apurados que para o seu restabelecimento serão necessários aproximadamente **R\$ 62.000,00(sessenta e dois mil reais), com aquisição de câmeras, licenças, instalações dentre outros que, pela modalidade de reparo, ainda não são passíveis de apuração detalhada.**

7.2. Detalhamento de despesas

ESPECIFICAÇÃO	Vr. (R\$)
Material de Consumo Custeio - Prestação de Serviços - Pessoas Físicas e/ou Jurídicas - Locações de Equipamentos	R\$ 150.000,00
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 300.000,00

* Conforme determina o item 7.1.3. do Edital de Chamamento Público nº 002/2024/Olho Vivo - Processo nº28473-24-PAT-GOV não há condições de apontamento inicial de aplicação pormenorizada dos valores. Conforme declaração e justificativa anexa.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSES					

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada 30 dias após findada a vigência do termo.

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 18 de outubro de 2024

 Documento assinado digitalmente
RICARDO SOUTO CARNEIRO
Data: 18/10/2024 17:43:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

 Documento assinado digitalmente
ESIO NOGUEIRA DE MENEZES
Data: 18/10/2024 17:54:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Tesoureiro da OSC

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Secretário Ordenador da Despesa

Assinatura do Gestor da Parceria

ANEXO I

DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Conforme determina o item 7.1.3. do Edital de Chamamento Público nº 002/2024/Olho Vivo - Processo nº28473-24-PAT-GOV

“Caso a instituição não consiga apresentar os orçamentos na fase de celebração da parceria, deverá justificar essa impossibilidade, comprometendo-se a apresentá-los na fase de prestação de contas, ficando a critério da administração pública aceitar ou não a justificativa.”

Nos presentes termos, a Proponente apresenta a seguinte justificativa quanto a não apresentação de orçamentos, item por item, que englobem o valor integral das receitas previstas para parceria.

Na gestão dos valores repassados à Proponente, uma parte dos gastos podem ser previstos de forma mais objetiva e detalhada, porém, por se tratar de serviços que englobam a manutenção, suporte técnico, reparos, aprimoramento e ampliação de equipamentos, estrutura física e tecnológica do sistema de videomonitoramento, principalmente “OLHO VIVO” no Município de Patos de Minas, grande parte das demandas não podem ser inicialmente previstas, seus valores são atualmente imensuráveis.

Trata-se da parte de manutenção corretiva, são demandas que ainda não existem, acontecem no decurso da execução do convênio, nesta etapa de celebração não podem ser mensuradas. São substituições, adequações e melhorias que vão ser solicitadas no curso da parceria pelo gestor principal do sistema de videomonitoramento.

Sendo assim, o proponente se compromete a executar a parceria observando integralmente os preceitos e diretrizes de aplicação de valores, obedecendo integralmente o objeto e finalidade expostos no plano de trabalho, bem como do Edital de Chamamento Público nº 002/2024/Olho Vivo - Processo nº28473-24-PAT-GOV.

Na fase de prestação de contas, nos comprometemos a apresentar todos os orçamentos e comprovantes de gastos e aplicação dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal sempre destinados ao objeto e finalidade apontados no plano de trabalho.

Patos de Minas, 18 de outubro de 2024.

RICARDO SOUTO

CARNEIRO:05705199694

Assinado de forma digital por

RICARDO SOUTO

CARNEIRO:05705199694

Dados: 2024.10.18 18:07:56 -03'00'

Ricardo Souto Carneiro
Presente Consep – Patos de Minas 2024/2026

olho vivo plano de trabalho edital 0012024 proponente consep
assinado assinado1729358261561 3 pd

Código do documento 78916d7a-3ff3-4c72-9943-6bcf840faf32



Assinaturas



Emerson Rocha de Azevedo
emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Emerson Rocha de Azevedo



Denise Maria da Silva Feitosa
denisefeitosa@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Denise Maria da Silva Feitosa

Eventos do documento

11 Nov 2024, 18:30:15

Documento 78916d7a-3ff3-4c72-9943-6bcf840faf32 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-11T18:30:15-03:00

11 Nov 2024, 18:37:57

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-11T18:37:57-03:00

11 Nov 2024, 19:19:02

EMERSON ROCHA DE AZEVEDO **Assinou** (861cbb5f-06a3-40d2-87d4-ad85e6d7a505) - Email:emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.83.7 (191-055-083-007.xd-dynamic.algatelecom.com.br porta: 43636) - Documento de identificação informado: 957.997.106-49 - DATE_ATOM: 2024-11-11T19:19:02-03:00

12 Nov 2024, 14:08:53

DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA **Assinou** (483d255e-97cd-41f3-9f95-6c979b080699) - Email:denisefeitosa@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 57254) - Documento de identificação informado: 054.012.716-70 - DATE_ATOM: 2024-11-12T14:08:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):747ecc055ff87becea8c970a5ce2a032b519ba3d6779c99bc05f5562a400bd7d
(SHA512):ba6d086f1bed27fcd22105992a94addbf4a86a950b04c11c7ea058db60357fba5ab57431e2e3dd098b16728930e696558d5be67416e55a54e41f750920026df

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Diário Oficial Eletrônico
PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO VI – Nº 1238 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Colaboração nº 19/2024, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas, Objeto: Decorrente do Chamamento Público nº 002/2024/Olho Vivo, tem por objeto com finalidade de executar a manutenção, suporte técnico, reparos, aprimoramento e ampliação de equipamentos e estrutura do sistema de videomonitoramento, principalmente "OLHO VIVO", visando proporcionar condições melhores e aperfeiçoamento da segurança pública no município. Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Vigência: 19/11/2024 a 31/12/2025. Patos de Minas, 19 de novembro de 2024. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

3º Aditivo ao Termo de Fomento nº 35/2023, Organização da Sociedade Civil: Casa De Caridade Irmão José Ribeiro, Objeto: Tem como objeto a alteração do Plano de Trabalho e a prorrogação da vigência do termo originário para 31/07/2025. Assinatura: 19/11/2024. Patos de Minas, 19 de novembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
 Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
 Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
 Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Assinado de forma digital
 por diario
 Dados: 2024.11.19
 16:07:28 -03'00'